

REQUERIMENTO Nº , de 2015
(Do Sr. Jorge Côrte Real)

Requer seja desapensado o PL 812/2015, que altera o art. 59 da CLT, para dispor sobre a compensação de horário extraordinário na microempresa e na empresa de pequeno porte do PL 7.689/2006, que altera o art. 59 da CLT, para limitar a compensação de horas suplementares, e revoga a Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998 e a Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001.

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que seja desapensado o PL 812/2015, que altera o art. 59 da CLT, para dispor sobre a compensação de horário extraordinário na microempresa e na empresa de pequeno porte do PL 7.689/2006, que altera o art. 59 da CLT, para limitar a compensação de horas suplementares, e revoga a Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998 e a Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, a fim de que seja dado prosseguimento à tramitação da proposição de forma independente.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados estabelece que estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara. Ocorre que as proposições apensadas, apesar de serem da mesma espécie, não tratam de assuntos correlatos.

O PL 812/2015 altera a CLT para estabelecer que a compensação do horário extraordinário na microempresa e na empresa de pequeno porte, será de no máximo

de um ano e seis meses. Já o PL 7.689/2006 revoga a Lei que instituiu o banco de horas e restringe a compensação da jornada extraordinária.

Tendo em vista, a contraposição de assuntos, e este último projeto não abranger nem contrariamente a matéria do PL 812/2015, faz-se necessária a desapensação.

O PL 812/2015, pensando no quadro reduzido de funcionários e na inviabilidade de compensação de todas as horas de seus funcionários durante apenas um ano, concede tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas, respaldado pela Constituição Federal. Essa proposta representa um avanço para a modernização trabalhista, enquanto o PL 7.689/2006 demonstra um retrocesso ao extinguir o banco de horas. A compensação da jornada de trabalho por esse método foi um avanço importante na flexibilização das leis trabalhistas, permitindo a adaptação da empresa às necessidades de produção e demanda de serviços.

Cumprе ressaltar que a presidência desta Casa, em seus despachos, tem determinado as apensações apenas em casos incontroversos e cristalinos, o que não se aplica ao caso em comento. As duas matérias tratam de banco de horas, mas com méritos diferentes.

Oportuno frisar que a apensação e tramitação conjunta não são obrigatórias. Trata-se tão somente de uma faculdade atribuída ao Presidente prevista no Regimento Interno da Casa.

Nesse sentido, solicito a Vossa Excelência que seja desapensado o PL 812/2015, que especificamente aumenta o prazo de compensação de horas extras para microempresa e empresa de pequeno porte, do PL 7.689/2006, que dispõe sobre a revogação do banco de horas e restrição à compensação de horas extras.

Sala de Sessões, de abril de 2015.

Deputado JORGE CÔRTE REAL
PTB/PE